

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Para o funcionamento do Tribunal Pleno do TJPR em exame de recusa por antiguidade, exige-se:

- A) Quórum de metade dos seus membros.
- B) Quórum mínimo de sessenta e oito Desembargadores.
- C) Quórum de dois terços de seus membros.
- D) A totalidade dos Desembargadores.
- E) Apenas presença simbólica, por se tratar de decisão administrativa.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O quórum é de dois terços para recusa por antiguidade.

Alternativa B – Incorreta. Esse quórum se aplica às demais matérias (art. 89, II).

Alternativa C – Correta. Art. 89, I exige a presença mínima de dois terços dos membros para recusa por antiguidade.

Alternativa D – Incorreta. A totalidade não é exigida.

Alternativa E – Incorreta. Há exigência formal de quórum qualificado, conforme o art. 89.

GABARITO: LETRA C

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TJPR, o Tribunal Pleno pode funcionar sem quórum mínimo:

- A) Em sessões ordinárias.
- B) Somente em casos de urgência.
- C) Nas sessões especiais.
- D) Quando convocado pelo Corregedor-Geral.
- E) Se houver consenso entre os presentes.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. As sessões ordinárias exigem quórum mínimo conforme o art. 89.

Alternativa B – Incorreta. O texto não trata de exceções baseadas em urgência.

Alternativa C – Correta. Art. 89, parágrafo único, permite funcionamento sem quórum mínimo nas sessões especiais.

Alternativa D – Incorreta. A convocação é feita pelo Presidente, conforme art. 89, caput.

Alternativa E – Incorreta. O funcionamento sem quórum depende da natureza especial da sessão, não de consenso.

GABARITO: LETRA C

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Compete privativamente ao Tribunal Pleno, exceto:

- A) Dar posse aos membros do Tribunal.
- B) Organizar lista para provimento de cargo de Desembargador.
- C) Nomear servidores para cargos em comissão.
- D) Aprovar e emendar o Regimento Interno.
- E) Eleger os integrantes eleitos do Órgão Especial.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Correta. Previsto no art. 90, VI.

Alternativa B – Correta. Conforme art. 90, IV.

Alternativa C – Incorreta. Não consta como competência privativa no art. 90.

Alternativa D – Correta. Art. 90, VIII.

Alternativa E – Correta. Está previsto no art. 90, I.

GABARITO: LETRA C

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A eleição dos membros do Tribunal Regional Eleitoral será feita:

- A) Por sorteio entre os mais antigos.
- B) Em sessão pública, com votação aberta.
- C) Em sessão secreta, mediante critério de antiguidade.
- D) Em sessão virtual, com votação secreta.
- E) Em assembleia-geral da magistratura estadual.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Não há previsão de sorteio.

Alternativa B – Incorreta. Apenas a indicação de advogados é feita assim (art. 90, III).

Alternativa C – Incorreta. A antiguidade não é o critério exclusivo.

Alternativa D – Correta. Art. 90, II, prevê eleição em sessão virtual, com votação secreta.

Alternativa E – Incorreta. A competência é do Tribunal Pleno.

GABARITO: LETRA D

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o art. 90 do Regimento Interno do TJPR, é competência do Tribunal Pleno:

- A) Celebrar acontecimentos especiais e prestar homenagens.
- B) Elaborar decisões monocráticas em nome do Tribunal.
- C) Julgar agravos internos.
- D) Designar juízes substitutos para primeira instância.

E) Apreciar processos administrativos disciplinares de servidores.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Correta. Está expressamente previsto no art. 90, VII.

Alternativa B – Incorreta. O Tribunal atua colegiadamente, não por decisões monocráticas.

Alternativa C – Incorreta. Essa competência não é do Tribunal Pleno.

Alternativa D – Incorreta. A designação de juízes substitutos não é da competência prevista no art. 90.

Alternativa E – Incorreta. Essa atribuição cabe a outros órgãos administrativos.

GABARITO: LETRA A

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno do TJPR, o Órgão Especial será composto por:

A) O Presidente do Tribunal e todos os Desembargadores.

B) Apenas Desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno.

C) O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça e mais 22 Desembargadores.

D) O Presidente, o Corregedor, e mais 30 Desembargadores, todos por antiguidade.

E) O Tribunal Pleno em sua totalidade.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Esta é a composição do Tribunal Pleno, não do Órgão Especial.

Alternativa B – Incorreta. Parte dos integrantes são por antiguidade (art. 93).

Alternativa C – Correta. Art. 91 define exatamente essa composição.

Alternativa D – Incorreta. São 22 Desembargadores, e apenas parte é por antiguidade.

Alternativa E – Incorreta. O Tribunal Pleno é diferente do Órgão Especial.

GABARITO: LETRA C

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno do TJPR, o quórum mínimo para o Órgão Especial deliberar sobre ação direta de inconstitucionalidade é:

A) Oito Desembargadores.

B) Treze Desembargadores.

C) Dezesete Desembargadores.

D) Dois terços dos membros do Tribunal Pleno.

E) A maioria simples dos membros da Seção Cível.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Número inferior ao exigido.

Alternativa B – Incorreta. É o quórum para sessões ordinárias comuns (art. 91, §2º).

Alternativa C – Correta. Art. 91, §2º estabelece esse quórum para ADI e ADC.

Alternativa D – Incorreta. Esse quórum refere-se a recusas por antiguidade no Tribunal Pleno.

Alternativa E – Incorreta. O quórum se refere ao Órgão Especial, não à Seção Cível.

GABARITO: LETRA C

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno do TJPR, a composição do quinto constitucional no Órgão Especial observa:

A) Proporção direta entre advogados e promotores na eleição geral.

B) Três vagas por antiguidade e duas por eleição, entre os representantes do quinto.

C) Apenas membros do Ministério Público têm direito ao quinto.

D) Dois representantes por classe, com alternância anual obrigatória.

E) Suplência obrigatória de cada classe do quinto.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A proporção se dá dentro das cinco vagas do quinto, não em eleição geral.

Alternativa B – Correta. Art. 92 estabelece exatamente essa composição.

Alternativa C – Incorreta. Também há vaga para advogados.

Alternativa D – Incorreta. A alternância mencionada é quanto à predominância, não anual.

Alternativa E – Incorreta. O regimento não menciona suplência no quinto constitucional.

GABARITO: LETRA B

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TJPR, compete ao Órgão Especial:

A) Julgar ações penais contra o Governador do Estado.

B) Aprovar o Regimento Interno do Tribunal.

C) Eleger os membros do Conselho da Magistratura.

D) Declarar vacância por abandono de cargo na Magistratura.

E) Recusar promoção de juiz por antiguidade com maioria simples.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Essa competência é do Superior Tribunal de Justiça (fora do escopo do regimento).

Alternativa B – Incorreta. Essa é competência do Tribunal Pleno (art. 90, VIII).

Alternativa C – Incorreta. Também é ato do Tribunal Pleno (art. 90, I).

Alternativa D – Correta. Art. 94, XIV atribui essa competência ao Órgão Especial.

Alternativa E – Incorreta. A recusa por antiguidade exige dois terços dos membros (art. 94, XXII).

GABARITO: LETRA D

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Sobre a atuação jurisdicional originária do Órgão Especial, conforme o Regimento Interno do TJPR, é correto afirmar:

- A) Ele julga originariamente ações penais contra juízes, deputados estaduais e secretários de estado.
- B) Compete-lhe julgar apenas habeas corpus impetrados contra decisão do Tribunal Pleno.
- C) Atua apenas como instância recursal, não originária.
- D) Não possui competência para processar ações diretas de inconstitucionalidade.
- E) Só pode julgar mandados de segurança contra decisões de primeira instância.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Correta. Art. 95, II, “a” estabelece essa competência.

Alternativa B – Incorreta. Julga habeas corpus também quando o paciente for autoridade sob sua jurisdição (art. 95, II, “c”).

Alternativa C – Incorreta. Possui competência originária conforme art. 95.

Alternativa D – Incorreta. Art. 95, II, “i” trata expressamente das ações diretas e declaratórias de constitucionalidade.

Alternativa E – Incorreta. Mandados de segurança contra diversos órgãos superiores também são de sua competência (art. 95, I).

GABARITO: LETRA A

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Sobre o Conselho da Magistratura do TJPR, é correto afirmar:

- A) É composto apenas por membros do Órgão Especial.
- B) Reúne-se exclusivamente em sessões virtuais.
- C) Possui função regulamentadora e disciplinar.
- D) Suas decisões não podem ser objeto de recurso.
- E) Não há quórum mínimo definido para suas sessões.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O Conselho é formado por membros natos e quatro eleitos, conforme art. 96.

Alternativa B – Incorreta. O art. 96, §1º prevê sessões presenciais.

Alternativa C – Correta. Art. 98 define as funções regulamentadora e disciplinar.

Alternativa D – Incorreta. O art. 99 permite recurso ao Órgão Especial.

Alternativa E – Incorreta. O quórum mínimo é de quatro Desembargadores, incluído o Presidente (art. 96, §2º).

GABARITO: LETRA C

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TJPR, compete ao Conselho da Magistratura:

- A) Julgar ações rescisórias das Seções Cíveis.
- B) Regulamentar afastamentos de servidores do foro judicial.
- C) Processar e julgar desembargadores por infrações disciplinares.
- D) Autorizar licenças para juízes de segundo grau.
- E) Aprovar o regimento interno do Tribunal.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Essa competência é das Seções Cíveis (art. 101, I).

Alternativa B – Correta. Art. 98, inc. XVI.

Alternativa C – Incorreta. Os magistrados são julgados pelo Órgão Especial (art. 94, VIII).

Alternativa D – Incorreta. A concessão de licenças é competência do Presidente e do Órgão Especial (art. 94, XVI).

Alternativa E – Incorreta. Isso compete ao Tribunal Pleno (art. 90, VIII).

GABARITO: LETRA B

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno do TJPR, as Seções Cíveis são compostas por:

- A) Apenas por câmaras criminais.
- B) Diversas câmaras cíveis agrupadas por seção.
- C) Representantes das turmas recursais.
- D) Câmaras unificadas por tipo de matéria penal.
- E) Juízes auxiliares e desembargadores designados.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O nome e estrutura indicam câmaras cíveis, não criminais (art. 100).

Alternativa B – Correta. O art. 100 detalha a composição por câmaras cíveis agrupadas.

Alternativa C – Incorreta. As turmas recursais não integram essas seções.

Alternativa D – Incorreta. Trata-se de matéria cível, não penal.

Alternativa E – Incorreta. A composição é feita por desembargadores, conforme o art. 100.

GABARITO: LETRA B

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) As Seções Cíveis em Composição Qualificada julgam:

- A) Reclamações contra órgãos federais.
- B) Agravos internos contra juízes de primeira instância.
- C) Incidentes de resolução de demandas repetitivas.
- D) Habeas corpus de competência das turmas criminais.
- E) Recusas por antiguidade no Tribunal Pleno.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Reclamações são julgadas para garantir sua competência, mas isso ocorre em outro contexto (art. 101, §1º, IV).

Alternativa B – Incorreta. Não há previsão específica dessa hipótese no art. 101.

Alternativa C – Correta. Art. 101, II, “a”.

Alternativa D – Incorreta. Habeas corpus são de competência do Órgão Especial ou das câmaras criminais.

Alternativa E – Incorreta. Recusas por antiguidade são do Tribunal Pleno ou Órgão Especial.

GABARITO: LETRA C

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nas Seções Cíveis, quando ocorre decisão por maioria pela procedência de ação rescisória:

- A) O julgamento é encerrado e publicado imediatamente.
- B) O processo é arquivado e o acórdão mantido.
- C) A Seção é convalidada em Composição em Divergência.
- D) O relator é substituído para nova votação.
- E) O julgamento retorna ao primeiro grau de jurisdição.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O processo segue para composição ampliada.

Alternativa B – Incorreta. A rescisão pode ser confirmada ou revertida, conforme novo julgamento.

Alternativa C – Correta. Art. 103, caput.

Alternativa D – Incorreta. O relator não é substituído.

Alternativa E – Incorreta. O processo permanece no tribunal.

GABARITO: LETRA C

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Sobre a Seção Criminal do TJPR, conforme o Regimento Interno:

- A) É composta por todos os Desembargadores das Câmaras Criminais.
- B) Seu quórum mínimo é de cinco Desembargadores.
- C) Pode funcionar sem convocação do seu Presidente.

D) Tem quórum mínimo de sete Desembargadores, incluído o Presidente.

E) Só julga habeas corpus de competência originária.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A Seção Criminal é composta pelos primeiros e segundos Desembargadores que se seguem aos Presidentes das Câmaras Criminais (art. 106, caput), e não por todos os Desembargadores dessas câmaras.

Alternativa B – Incorreta. O quórum mínimo para funcionamento da Seção Criminal é de sete Desembargadores (art. 106, §2º).

Alternativa C – Incorreta. O funcionamento da Seção depende de convocação do seu Presidente, conforme art. 106, caput.

Alternativa D – Correta. O art. 106, §2º estabelece que “o quórum mínimo de funcionamento da Seção Criminal é de sete Desembargadores, incluído o seu Presidente”. Trata-se de regra objetiva de validade da sessão.

Alternativa E – Incorreta. A Seção Criminal tem competência ampla, incluindo mandados de segurança, revisões criminais, embargos, agravos e outros (art. 107).

GABARITO: LETRA D

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Compete à Seção Criminal, segundo o Regimento Interno do TJPR:

A) Julgar somente recursos criminais interpostos contra sentença de primeiro grau.

B) Processar e julgar os embargos infringentes aos acórdãos das Câmaras Criminais em Composição Integral.

C) Julgar ações civis públicas relacionadas à área penal.

D) Homologar sentenças criminais estrangeiras.

E) Conceder licenças aos magistrados.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Essa não é a única função da Seção Criminal, que possui competência originária e recursal, nos termos do art. 107.

Alternativa B – Correta. O art. 107, VII dispõe que é competência da Seção Criminal “julgar os embargos infringentes e de nulidade interpostos aos acórdãos das Câmaras Criminais em Composição Integral”. Trata-se de recurso interno específico nas hipóteses de voto vencido em julgamento penal.

Alternativa C – Incorreta. Ações civis públicas não se inserem na competência da Seção Criminal.

Alternativa D – Incorreta. O regimento não atribui tal competência à Seção Criminal.

Alternativa E – Incorreta. Licenças são apreciadas pelo Órgão Especial (art. 94, XVI).

GABARITO: LETRA B

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno do TJPR, as Câmaras Cíveis funcionam:

- A) Sempre às segundas-feiras, independentemente da especialização.
- B) Apenas em composição isolada com três Desembargadores.
- C) Com sessões ordinárias em dias variados da semana, conforme a câmara.
- D) Com quórum fixo de sete Desembargadores.
- E) Apenas com juízes convocados.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. As sessões ocorrem às terças, quartas ou quintas-feiras, conforme o grupo da câmara (art. 108, §1º, I a III).

Alternativa B – Incorreta. O art. 108, §2º prevê funcionamento tanto em composição isolada (com três) quanto integral (com cinco julgadores).

Alternativa C – Correta. Art. 108, §1º detalha os dias das sessões ordinárias por câmara, evidenciando o critério de especialização e organização administrativa por dia da semana.

Alternativa D – Incorreta. O quórum depende da composição (isolada ou integral), não sendo fixo em sete.

Alternativa E – Incorreta. As câmaras são formadas por Desembargadores, não exclusivamente por juízes convocados.

GABARITO: LETRA C

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) É atribuição das Câmaras Cíveis em Composição Integral, conforme o Regimento Interno do TJPR:

- A) Julgar exclusivamente habeas corpus em matéria civil.
- B) Processar e julgar conflitos de competência entre juízes de primeiro grau.
- C) Julgar mandados de segurança contra decisões da Seção Criminal.
- D) Julgar apenas matérias tributárias.
- E) Processar ações originárias da Justiça Federal.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Habeas corpus é previsto de forma restrita às hipóteses de prisão civil (art. 113, I).

Alternativa B – Correta. Art. 112, I: compete às Câmaras Cíveis em Composição Integral “processar e julgar os conflitos de competência entre os Juízes em exercício em primeiro grau de jurisdição”. Essa função organiza a atuação do Judiciário estadual no primeiro grau e evita decisões conflitantes.

Alternativa C – Incorreta. A Seção Criminal possui sua própria estrutura recursal.

Alternativa D – Incorreta. Matéria tributária é especializada nas três primeiras câmaras, mas não é a única competência das composições integrais.

Alternativa E – Incorreta. A Justiça Federal é competência da União, não do TJPR.

GABARITO: LETRA B

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Sobre a especialização das Câmaras Cíveis, conforme o Regimento Interno:

- A) A Primeira, Segunda e Terceira julgam ações de previdência.
- B) A Décima Primeira e Décima Segunda julgam direito de família e sucessões.
- C) A Oitava, Nona e Décima julgam apenas contratos administrativos.
- D) A Décima Sétima e Décima Oitava julgam ações penais.
- E) Todas as câmaras julgam matérias indistintas.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Ações de previdência são de competência da Sexta e Sétima Câmaras (art. 110, III).

Alternativa B – Correta. O art. 110, inciso V define que a Décima Primeira e a Décima Segunda Câmaras Cíveis são especializadas em Direito de Família, união estável, homoafetiva, e Sucessões, bem como matérias relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (exceto matéria infracional).

Alternativa C – Incorreta. Essa competência é da Quarta e Quinta Câmaras (art. 110, II, “e”).

Alternativa D – Incorreta. Ações penais não são julgadas pelas Câmaras Cíveis.

Alternativa E – Incorreta. Há clara divisão de competências entre as câmaras (art. 110).

GABARITO: LETRA B

21. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno do TJPR, as sessões ordinárias das Câmaras Criminais são realizadas:

- A) Às segundas-feiras.
- B) Às quartas-feiras.
- C) Às sextas-feiras.
- D) Às quintas-feiras.
- E) Em dias alternados, conforme designação do relator.

COMENTÁRIOS:

O art. 114, §1º dispõe que as sessões ordinárias das Câmaras Criminais são realizadas às quintas-feiras. Trata-se de regra organizacional fixa, padronizando os trabalhos das seis câmaras.

GABARITO: LETRA D

22. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno do TJPR, compete à Sexta Câmara Criminal julgar:

- A) Apenas crimes contra a honra.
- B) Apenas atos infracionais cometidos por adolescentes.
- C) Todos os crimes conexos à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- D) Crimes de competência do Tribunal do Júri.
- E) Apenas contravenções penais com pena de até um ano.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Crimes contra a honra estão sob responsabilidade da Segunda Câmara Criminal (art. 116, II, “d”).

Alternativa B – Incorreta. Atos infracionais estão atribuídos à Segunda Câmara Criminal (art. 116, II, “i”).

Alternativa C – Correta. O art. 116, IV estabelece que a Sexta Câmara Criminal julga exclusivamente crimes e contravenções penais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive originários, conexos ou reunidos por continência, excetuando-se apenas os de competência do Tribunal do Júri.

Alternativa D – Incorreta. A exceção expressa no art. 116, IV deixa claro que casos do Tribunal do Júri não se inserem nessa competência.

Alternativa E – Incorreta. A competência não depende da pena, e sim da natureza da infração e da vítima.

GABARITO: LETRA C

23. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Na hipótese de conexão entre crimes de diferentes competências nas Câmaras Criminais, a distribuição será feita:

- A) Por sorteio entre todas as câmaras criminais.
- B) À Câmara responsável pelo crime com maior quantidade de réus.
- C) À Câmara com menor acervo processual.
- D) À Câmara cuja infração tenha a pena mais grave.
- E) À Câmara que tiver julgado o processo anterior semelhante.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O sorteio só ocorre como última hipótese, quando penas e número de crimes forem iguais (art. 116, §1º).

Alternativa B – Incorreta. A quantidade de réus não é critério previsto.

Alternativa C – Incorreta. Volume processual não interfere na competência.

Alternativa D – Correta. O art. 116, §1º dispõe que, em caso de conexão, a distribuição caberá ao órgão cuja matéria abranger a infração com a pena mais grave. Essa regra visa concentrar a competência onde se presume maior impacto processual.

Alternativa E – Incorreta. Não há previsão de distribuição por repetição de julgamento anterior.

GABARITO: LETRA D

24. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Às Câmaras Criminais em Composição Integral compete:

- A) Executar todas as sentenças criminais.
- B) Julgar embargos infringentes e de nulidade interpostos aos acórdãos das Composições Isoladas.
- C) Homologar sentenças estrangeiras em matéria penal.
- D) Emitir pareceres sobre propostas legislativas.
- E) Nomear defensores públicos em casos de urgência.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A execução de decisões é atribuída à jurisdição ou à própria câmara em que a decisão foi proferida.

Alternativa B – Correta. O art. 117, I determina que compete à Composição Integral das Câmaras Criminais “julgar os embargos infringentes e de nulidade interpostos aos acórdãos das Câmaras Criminais em Composição Isolada”. Isso garante a revisão colegiada ampliada quando há divergência entre julgadores.

Alternativa C – Incorreta. O TJPR não possui competência para homologar sentenças estrangeiras, que é da competência do STJ.

Alternativa D – Incorreta. Emissão de parecer legislativo não é função judicial.

Alternativa E – Incorreta. A nomeação de defensores é atribuição da Defensoria Pública.

GABARITO: LETRA B

25. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Compete às Câmaras Criminais em Composição Isolada:

- A) Apenas julgar correições e agravos internos.
- B) Apenas analisar habeas corpus.
- C) Julgar recursos criminais e ações penais originárias.
- D) Julgar recursos apenas de segundo grau.
- E) Homologar acordos de não persecução penal.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A competência é mais ampla, incluindo várias outras matérias (art. 118).

Alternativa B – Incorreta. Apesar de julgar habeas corpus, essa não é a única atribuição.

Alternativa C – Correta. O art. 118, I e II estabelece que a Composição Isolada das Câmaras Criminais julga “habeas corpus e recursos de habeas corpus” e “recursos criminais”; já o inciso III trata das ações penais originárias, confirmando sua competência plena para atuação recursal e originária.

Alternativa D – Incorreta. Julga tanto recursos quanto causas de competência originária.

Alternativa E – Incorreta. O regimento não prevê essa atribuição de forma específica.

GABARITO: LETRA C

